



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Certidão de Publicação, Conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1.422/2013, de 10 de Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No átrio do Paço Municipal.

Início da Publicação: 22/06/2015

Termino da Publicação: 08/07/2015

Paracuru, 22 de Junho de 2015

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

LEI Nº 1.569, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais
- III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, correspondente as previstas no anexo I desta Lei, não se constituem, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2016, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - Transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

V – **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – **operação especial**: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII – **órgão orçamentário**: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – **unidade orçamentária**: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – **categoria de despesa**: representa o efeito econômico da realização das despesas;

XI – **grupo de despesa**: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – **modalidade de aplicação**: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – **fonte de recurso**: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2015, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2016; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I – peçoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários**: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados**: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará OAB: CE 9693
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da proposição no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2015.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2015 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2015, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Art. 20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I** – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II** – recursos do SUS;
- III** – recursos do SUAS;
- IV** – CIDE;
- V** – Operações de Crédito, se houver;
- VI** – Convênios, doações e financiamento de projetos; e
- VII** – outros recursos vinculados.

Art. 21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 23. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2016, de fonte não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE/9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-GE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 27. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 28. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9593
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2016, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2014;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2015, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2015, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
- V – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2016, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
AB - CE 9693
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa na legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

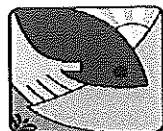
Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito, se houver, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2016, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO LVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2016 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2016, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

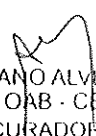
Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 22 de junho de 2015.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804


ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2016		% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	2017		% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	2018		% PIB (c / PIB) x 100
		Valor Constante				Valor Constante				Valor Constante		
Receita Total	90.362.506,71	84.847.424,14		0,0644	95.626.435,88	84.309.934,87		0,0621	101.175.420,25	83.759.825,96		0,0657
Receitas Primárias (I)	89.167.615,36	83.725.460,44		0,0635	94.347.126,59	83.182.019,96		0,0612	99.868.774,61	82.678.096,71		0,0648
Despesa Total	90.362.506,72	84.847.424,15		0,0644	95.626.435,88	84.309.934,87		0,0621	101.175.420,25	83.759.825,96		0,0657
Despesas Primárias (II)	89.295.694,50	83.845.713,15		0,0636	94.490.270,22	83.308.223,87		0,0613	99.965.403,82	82.758.092,88		0,0649
Resultado Primário (II) = (I - II)	-128.069,14	-120.252,71		-0,0001	-143.143,63	-126.203,91		-0,0001	-96.629,21	-79.996,17		-0,0001
Resultado Nominal	588.984,04	553.036,66		0,0004	-54.934,44	-48.433,46		0,0000	772.182,54	639.264,71		0,0005
Divida Pública Consolidada	38.239.012,25	35.905.175,82		0,0000	41.978.320,66	37.010.576,08		0,0272	46.919.290,11	36.842.947,86		0,0305
Divida Consolidada Líquida	33.801.107,54	31.738.129,14		0,0241	37.318.520,71	32.902.220,20		0,0242	42.026.500,17	34.792.366,87		0,0273
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)												

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Espectativas de Mercado - 20/03/2015

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2015

3. Banco Central do Brasil - Resolução 4.345, de 25/06/2014 (valor tolerância máxima) Taxa SELIC conforme ATA Reunião COPOM 03 e 04/03/2015

VARIÁVEIS			
	2016	2017	2018
Taxa de Inflação ¹	6,5	6,5	6,5
PIB - Estado ²	140.423.000.000,00	154.072.000.000,00	154.072.000.000,00
PIB País ¹	0,35	1	1
Taxa de Juros - SELIC ³	12,75	12,75	12,75
Valores Constantes			
2016	1,0650		
2017	1,1342		
2018	1,2079		

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

MUNICIPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.112.181,00	0,0608%	68.630.914,21	0,0625%	-1.481.266,79	-2,11%
Receitas Primárias (I)	69.162.026,00	0,0600%	68.263.704,81	0,0622%	-898.321,19	-1,30%
Despesa Total	70.112.181,00	0,0608%	75.076.923,97	0,0684%	4.964.742,97	7,08%
Despesas Primárias (II)	68.646.781,00	0,0596%	74.569.607,39	0,0680%	5.922.826,39	8,63%
Resultado Primário (II) = (I-II)	515.245,00	0,0004%	-6.305.902,58	-0,0057%	-6.821.147,58	-1323,86%
Resultado Nominal	654.997,37	0,0006%	-2.008.308,48	-0,0018%	-2.663.305,85	-406,61%
Dívida Pública Consolidada	19.886.383,35	0,0173%	31.189.090,95	0,0284%	11.302.707,60	56,84%
Dívida Consolidada Líquida	19.591.662,41	0,0170%	26.904.392,25	0,0245%	7.312.729,84	37,33%

FONTE: SEPLAG/CE - Crescimento dos 4 últimos quadrimestres apurado até o 3º trimestre de 2014 = 3,78%. PIB 2013 = 105,740 (milhões).

VARIÁVEIS	2014
PIB - Estado Projetado	115.230.000.000,00
PIB - Estado Realizado	109.736.972.000,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.º 52º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	65.682.210,60	68.630.914,21	4,49	86.722.538,66	26,36	90.362.506,71	4,20	95.626.435,88	5,83	101.175.420,25	5,80
Receitas Primárias (I)	65.325.320,47	68.263.704,81	4,50	85.621.748,66	25,43	89.167.615,36	4,14	94.347.126,59	5,81	99.868.774,61	5,85
Despesa Total	64.785.306,35	75.076.923,97	15,89	86.722.538,66	15,51	90.362.435,88	4,20	95.626.435,88	5,83	101.175.420,25	5,80
Despesas Primárias (II)	63.301.048,51	74.569.607,39	17,80	85.720.827,66	14,95	89.295.684,50	4,17	94.490.270,22	5,82	99.965.403,82	5,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.024.271,96	-6.305.902,58	(411,51)	-99.079,00	(98,43)	-128.069,14	29,26	(143.143,63)	11,77	-96.629,21	(32,49)
Resultado Nominal	-4.438.891,28	-2.008.308,48	(54,76)	1.710.971,30	(185,19)	588.984,04	(65,58)	(54.934,44)	(109,33)	772.182,54	(1.505,64)
Dívida Pública Consolidada	31.419.812,69	31.189.090,95	(0,73)	34.195.862,06	9,64	38.239.012,25	11,82	41.978.320,66	9,78	46.919.290,11	11,77
Dívida Consolidada Líquida	29.174.856,75	26.904.392,25	(7,78)	29.969.286,14	11,39	33.801.107,54	12,79	37.318.520,71	10,41	42.026.500,17	12,62

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	74.017.283,13	73.023.292,72	(1,34)	86.722.538,66	18,76	84.847.424,14	(2,16)	84.311.793,23	(0,63)	83.761.420,86	(0,65)
Receitas Primárias (I)	73.615.103,64	72.632.581,92	(1,33)	85.621.748,66	17,88	83.725.460,44	(2,21)	83.183.853,46	(0,65)	82.679.671,01	(0,61)
Despesa Total	73.006.561,73	79.881.847,10	9,42	86.722.538,66	8,56	84.847.424,15	(2,16)	84.311.793,23	(0,63)	83.761.420,85	(0,65)
Despesas Primárias (II)	71.333.951,57	79.342.062,26	11,23	85.720.827,66	8,04	83.845.713,15	(2,19)	83.310.060,15	(0,64)	82.759.668,70	(0,66)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.281.152,07	-6.709.460,35	(394,13)	-99.079,00	(98,52)	-120.252,71	21,37	-126.206,69	4,95	-79.997,69	(36,61)
Resultado Nominal	-5.002.186,58	-2.136.840,22	(57,28)	1.710.971,30	(180,07)	553.036,66	(67,58)	-48.434,53	(108,76)	639.276,88	(1.419,86)
Dívida Pública Consolidada	35.406.986,92	33.185.192,77	(6,26)	34.195.862,06	3,05	35.905.175,82	5,00	37.011.391,87	3,08	38.843.667,49	4,95
Dívida Consolidada Líquida	32.877.146,07	28.626.273,35	(12,93)	29.669.286,14	4,69	31.738.129,14	5,90	32.902.945,43	3,67	34.793.029,36	5,74

VARIÁVEIS	2013 ²	2014 ²	2015	2016 ²	2017	2018
Taxa de Inflação (IPCA)	5,91	6,4	Valor corrente	6,5	6,5	6,5

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valores Correntes	1.1269	1.064	Valor corrente	1.055	1.1342	1.2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Resolução 4.345, de 29/06/2014 (valor tolerância máxima)
2. IPCA/IBGE - 2013 e 2014

ADRIANO LUIZ PESSOA
OAB/CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

MUNICIPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							
R\$ 1,00							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital		2.594.492,59	100,00	3.593.869,45	100,00	18.085.494,84	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.594.492,59	100,00	3.593.869,45	100,00	18.085.494,84	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		0,00		0,00		0,00	

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

ADRIANO LAVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

MUNICIPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2014	2013	2012		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = (Ic - II f)		
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

1 de 5

ADRIANA ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU

DESPESAS		2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO				
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)		0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RGPS

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB/CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB/CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB/CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARAURUCI-CE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-

FONTE:

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

MUNICIPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2015	
Aumento Permanente da Receita	1.499.850,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	299.970,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.199.880,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (II) = (I+II)	1.199.880,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	1.199.880,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (II-IV)		0,00

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2016 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.327,62		30.327,62
...			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidos	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	30.000,00
Assunção de Passivos		Contingência	
RPPS	30.000,00		30.000,00
INSS			
...			
Outros			
Assistências Diversas	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	70.327,62	SUBTOTAL	70.327,62
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000,00		30.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		50.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	50.000,00
Salário Mínimo		Contingência	
...			
Taxa de Juros	10.000,00		10.000,00
Outros Riscos Fiscais	90.000,00		90.000,00
SUBTOTAL	90.000,00	TOTAL	90.000,00
TOTAL	160.327,62		160.327,62

Fonte: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2016. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.750.000,00

Programa: 0003 - Estratégia Política e de governança

Ação.....: 0017 - Manter as atividades de gestão do Gabinete do Prefeito.
Descrição: Manter as atividades de gestão do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Órgão Equip.e Mantid Quantidade 2016: 1
Valor total: 170.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0167 - Manutenção das atividades de Controle Interno
Descrição: Manutenção das atividades de Controle Interno

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 40.280,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 2.331.380,00

Órgão: 03 - Sec. de Administ., de RH e Patrimoniais

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0004 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Administração.
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Administração.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2016: 1
Valor total: 2.900.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0029 - Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos

Descrição:	Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	10.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	2.910.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0003 - Manutenção das atividades inerentes a gestão da secretária de Finanças.
Descrição: Manutenção das atividades inerentes a gestão da secretária de Finanças.

Unidade de medida: Sec.Mantida
Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.200.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0037 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0180 - Pagamento de inativos e pensionistas
Descrição: Pagamento de inativos e pensionistas

Unidade de medida: -
Quantidade 2016: 1
Valor total: 210.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0037 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0181 - Gerenciamento da Dívida do Município
Descrição: Gerenciamento da Dívida do Município

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.300.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0037 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0064 - Cumprimento de Sentenças Judiciais
Descrição: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 10.000,00

Ação.....: 0179 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Descrição: Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 589.719,51

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 9999 - Reserva de contingência.
Descrição: Reserva de contingência.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 789.720,48

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 4.099.439,99

Órgão: 05 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Capacitação e Valorização de Servidores Públicos

Ausência de capacitação continuada dos servidores públicos.

Ação.....: 0031 - Capacitação dos servidores da educação.
Descrição: Capacitação dos servidores da educação.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2016: 100
Valor total: 32.100,00

Programa: 0034 - Gestão das Políticas Públicas de Educação

Ação.....: 0005 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Educação.
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Educação.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 0033 - Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudant
Descrição: Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios
Estudantis

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 16.200,00

Ação.....: 0057 - Implantação do SME itinerante
Descrição: Implantação do SME itinerante

Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2016: 1
Valor total: 15.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0005 - Melhorar e fortalecer o Programa de alimentação escolar
promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos
alunos do ensino fundamental e infantil das escolas pertencentes ao município. Não inclui
investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Ação.....: 0049 - Aquisição de novos utensílios e equipamentos para as cozinhas escolares.
Descrição: Aquisição de novos utensílios e equipamentos para as cozinhas escolares.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 0050 - Reformar os depósitos de armazenamento da merenda escolar aos padrões de seguran

Descrição: Reformar os depósitos de armazenamento da merenda escolar aos padrões de segurança alimentar.

Unidade de medida: Unid.Reformadas

Quantidade 2016: 5
Valor total: 105.000,00

Programa: 0008 - Qualificação e valorização do profissional da Educação
Qualificar e valorizar os profissionais de educação.

Ação.....: 0038 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 12.000.000,00

Ação.....: 0038 - Concessão de bolsas de estudos para professores para estudo de pós-graduação.
Descrição: Concessão de bolsas de estudos para professores para estudo de pós-graduação.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 100.000,00

Programa: 0009 - Padrões mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
Garantir os padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das escolas da rede pública de ensino fundamental.

Ação.....: 0035 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
Descrição: Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE

Unidade de medida: Escola(s) reformadas

Quantidade 2016: 1
Valor total: 87.000,00

Ação.....: 0036 - Construção, Ampliação e/ou Reforma e Equipamentos das Unidades Escolares do Ensino Fundamental.
Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma e Equipamentos das Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 3.100.000,00

Ação.....: 0037 - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Básico no município.
Descrição: Funcionamento da Rede Pública de Ensino Básico no município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 5.000.000,00

Ação.....: 0039 - Implantação de bibliotecas das unidades escolares.

Descrição: Implantação de bibliotecas das unidades escolares.

Unidade de medida: Biblioteca implantad Quantidade 2016: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 0041 - Reforma e/ou ampliação e Construção de Centros esportivos e quadras nas Escolas.
Descrição: Reforma e/ou ampliação e Construção de Centros esportivos e quadras nas Escolas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 3
Valor total: 153.000,00

Ação.....: 0063 - Implantação do programa de internet nas escolas urbanas e rurais.
Descrição: Implantação do programa de internet nas escolas urbanas e rurais.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 0074 - Premiação de Melhores Práticas Pedagógicas e Desempenho
Descrição: Premiação de Melhores Práticas Pedagógicas e Desempenho

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 0076 - Aquisição de livros escolares
Descrição: Aquisição de livros escolares

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 100.000,00

Programa: 0010 - Programa de Transporte Escolar

Promover ações necessárias à realizar a compra de veículos e aluguel de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação.....: 0052 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 2
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 0053 - Aquisição de 2 (dois) veículos para visitas do PAIC e Superintendência escolar.
Descrição: Aquisição de 2 (dois) veículos para visitas do PAIC e Superintendência escolar.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	35.000,00

Ação.....: 0055 - Manutenção do Programa de Transporte escolar do ensino básico.
Descrição: Manutenção do Programa de Transporte escolar do ensino básico.

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	950.000,00

Programa: 0038 - Apoio ao desenvolvimento escolar

Ação.....: 0042 - Distribuição de fardamento para os alunos.
Descrição: Distribuição de fardamento para os alunos.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0065 - Apoio e assistência de alunos e familiares, com profissionais de psicologia, fon
Descrição: Apoio e assistência de alunos e familiares, com profissionais de psicologia, fonaudiologia, terapia ocupacional e assistência social.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	80.000,00

Ação.....: 0066 - Distribuir kits escolares para alunos carentes da rede municipal.
Descrição: Distribuir kits escolares para alunos carentes da rede municipal.

Unidade de medida: Kit escolar	Quantidade 2016:	4.000
	Valor total:	80.000,00

Ação.....: 0069 - Realização de Eventos cívicos e Comemorativos vinculados ao ensino.
Descrição: Realização de Eventos cívicos e Comemorativos vinculados ao ensino.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	36.000,00

Ação.....: 0071 - Apoio ao Esporte nas Escolas
Descrição: Apoio ao Esporte nas Escolas

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 0084 - Construir laboratórios de ciências.

Descrição: Construir laboratórios de ciências.

Unidade de medida: Laborat.(s) implantad

Quantidade 2016: 2
Valor total: 600.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0038 - Apoio ao desenvolvimento escolar

Ação.....: 0070 - Apoio ao Educando do Ensino Médio e Superior
Descrição: Apoio ao Educando do Ensino Médio e Superior

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 175.000,00

Ação.....: 0087 - Manutenção do Transporte escolar da Rede Estadual no Município.
Descrição: Manutenção do Transporte escolar da Rede Estadual no Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 460.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0038 - Apoio ao desenvolvimento escolar

Ação.....: 0090 - Apoio às Atividades do IFCE
Descrição: Apoio às Atividades do IFCE

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0008 - Qualificação e valorização do profissional da Educação
Qualificar e valorizar os profissionais de educação.

Ação.....: 0080 - Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil.
Descrição: Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 2.200.000,00

Programa: 0011 - Fortalecimento da Educação Infantil

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	35.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0038 - Apoio ao desenvolvimento escolar

Ação.....: 0061 - Promoção de inclusão Educacional de Alunos com necessidades Especiais
Descrição: Promoção de inclusão Educacional de Alunos com necessidades Especiais

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	25.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Melhorar e fortalecer o Programa de alimentação escolar
promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental e infantil das escolas pertencentes ao município. Não inclui investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Ação.....: 0045 - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas do ensino básico
Descrição: Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas do ensino básico

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	900.000,00

Programa: 0034 - Gestão das Políticas Públicas de Educação

Ação.....: 0047 - Realização de Jornadas Pedagógicas, Fóruns e Seminários de Educação.
Descrição: Realização de Jornadas Pedagógicas, Fóruns e Seminários de Educação.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	18.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	29.221.217,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Capacitação e valorização de servidores públicos

Ausência de capacitação continuada dos servidores públicos.

Ação.....: 0032 - Capacitação dos agentes públicos da lotados na Sec. de Saúde.
Descrição: Capacitação dos agentes públicos da lotados na Sec. de Saúde.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2016: 70
Valor total: 12.600,00

Programa: 0013 - Gestão das Políticas Pública de Saúde
Implantar políticas públicas para fortalecer e melhorar a qualidade dos serviços de saúde ofertados.

Ação.....: 0002 - Manutenção das atividades concenentes a gestão administrativas da Sec. de Saúde.
Descrição: Manutenção das atividades concenentes a gestão administrativas da Sec. de Saúde.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2016: 1
Valor total: 4.100.000,00

Ação.....: 0106 - Reforma e/ou ampliação e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
Descrição: Reforma e/ou ampliação e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Unid.Reformadas Quantidade 2016: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 0126 - Fortalecimento das instâncias Colegiadas do Sistema Único de Saúde- SUS
Descrição: Fortalecimento das instâncias Colegiadas do Sistema Único de Saúde- SUS

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 12.200,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0014 - Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Fortalecer e expandir as ações voltadas para a atenção básica em saúde, além de promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação.....: 0044 - Manutenção do Programa Saúde da Escola
Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Escola

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.500,00

Unidade de medida: Programa Implantado	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	241.000,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

Unidade de medida: % Quantidade 2016: 20
Valor total: 10.000,00

Unidade de medida: Programa Implantado	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	10.000,00

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 36.000,00

[illegible]

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2016: 1
Valor total: 2.200.000,00

Ação..... 0101 - Repasse financeiro à Entidades prestadoras de serviços do Sistema Único de Saúde
Descrição: Repasse financeiro à Entidades prestadoras de serviços do Sistema Único de Saúde

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

Saúde (SUS)

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 2.500.000,00

Ação.....: 0102 - Construção do Hospital Municipal de Paracuru.
Descrição: Construção do Hospital Municipal de Paracuru.

Unidade de medida: Hospital

Quantidade 2016: 1
Valor total: 2.500.000,00

Ação.....: 0103 - Repasse financeiro para consórcios públicos com fornecimento de serviços em saúde.
Descrição: Repasse financeiro para consórcios públicos com fornecimento de serviços em saúde.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 190.000,00

Ação.....: 0104 - Aquisição de ambulâncias
Descrição: Aquisição de ambulâncias

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 2
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 0111 - Aquisição de equipamento de oftalmologia.
Descrição: Aquisição de equipamento de oftalmologia.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir

Quantidade 2016: 1
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 0170 - Atendimento ambulatorial aos usuários de álcool e drogas
Descrição: Atendimento ambulatorial aos usuários de álcool e drogas

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 55.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0015 - Programa de Atenção Psicossocial
Oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários

Ação.....: 0109 - Manutenção de laboratório para tratamento de usuários de álcool e drogas.

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Descrição: Manutenção de laboratório para tratamento de usuários de álcool e drogas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 50.000,00

Programa: 0018 - Assistência Farmacêutica

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapêutico.

Ação.....: 0112 - Manutenção do programa assistência farmacêutica básica.
Descrição: Manutenção do programa assistência farmacêutica básica.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 70.000,00

Ação.....: 0113 - Reestruturação da Central de Abastecimento Farmacêutica
Descrição: Reestruturação da Central de Abastecimento Farmacêutica

Unidade de medida: Unid.Trâns.reest.Man

Quantidade 2016: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0114 - Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos.
Descrição: Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2016: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0019 - Vigilância em Saúde

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados de verificar as condições sanitárias de estabelecimentos industriais de transformação de alimentos, de fabricação de bebidas, de remédios e drogas, e de derivados de tabaco, e/ ou de serviços prestados à população que possam afetar a saúde da comunidade, bem como a vigilância epidemiológica.

Ação.....: 0116 - Manutenção das atividades da vigilância em saúde.
Descrição: Manutenção das atividades da vigilância em saúde.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 260.000,00

Ação.....: 0117 - Aquisição de veículos para vigilância em saúde

Descrição: Aquisição de veículos para vigilância em saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 2
Valor total: 70.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 18.518.300,00

Órgão: 08 - Secretaria de Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0006 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Desenvolvimento Social.
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Desenvolvimento Social.

Unidade de medida: Sec.Mantida

Quantidade 2016: 1
Valor total: 360.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0021 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0206 - Realização de Campanhas Socioeducativas e Mobilizações Sociais
Descrição: Realização de Campanhas Socioeducativas e Mobilizações Sociais

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 3.500,00

Ação.....: 0241 - Serviço em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
Descrição: Serviço em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0022 - Atenção à Pessoa Idosa

Possibilitar ao cidadão idoso, a descoberta de suas potencialidades, através de ações motivacionais e de autoconhecimento utilizando um conjunto de atividades sócio-educativas

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	11.000,00

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	29.900,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	3.000,00

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 15.000,00

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	3.000,00

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 10.000,00

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	9.000,00

Programa: 0021 - Proteção Social Básica

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 400.000,00

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 360.000,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 70.000,00

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
valor total: 50.000,00

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 270.000,00

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	18.000,00

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 0214 - Construção de uma Casa da Passagem

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO DE PARACURU-CE

Descrição: Construção de uma Casa da Passagem

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 40.000,00

Programa: 0028 - Segurança alimentar e nutricional

Ação.....: 0210 - Desenvolvimento de ações de segurança Alimentar e Nutricional.
Descrição: Desenvolvimento de ações de segurança Alimentar e Nutricional.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 22.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 3.348.900,00

Órgão: 09 - Sec de Agricultura, Pesca e Rec.Hídricos

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0035 - Cuidando do Meio Ambiente

Ação.....: 0075 - Fortalecimento de Infraestrutura Hídricas.
Descrição: Fortalecimento de Infraestrutura Hídricas.

unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 60.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0007 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos

Unidade de medida: Sec.Mantida

Quantidade 2016: 1
Valor total: 600.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	812.000,00
---------------------	------------	------------

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB/CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURUTÉ

Órgão: 11 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0031 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0008 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Infraestrutura
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Infraestrutura

Unidade de medida: Sec.Mantida

Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.300.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0030 - Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Ação.....: 0147 - Arborização, Abertura, Pavimentação e Conservação de Ruas, Avenidas e Passeios P
Descrição: Arborização, Abertura, Pavimentação e Conservação de Ruas, Avenidas e Passeios Públicos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 2.286.284,92

Ação.....: 0149 - Construção e reformas de praças e pólo de lazer
Descrição: Construção e reformas de praças e pólo de lazer

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 3
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0172 - Construção, Reforma a Adaptação dos Equipamentos Urbanos
Descrição: Construção, Reforma a Adaptação dos Equipamentos Urbanos

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 0174 - Construção de um estacionamento e praça esportiva no centro.
Descrição: Construção de um estacionamento e praça esportiva no centro.

subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0030 - Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Ação.....: 0148 - Perfuração de poços e Instalação de chafarizes e Cisternas
 Descrição: Perfuração de poços e Instalação de chafarizes e Cisternas

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 0178 - Instalação de Rede de Abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Descrição: Instalação de Rede de Abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 250.000,00

subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0031 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0115 - Implantação do Centro de Triagem e Coleta Seletiva de Lixo
Descrição: Implantação do Centro de Triagem e Coleta Seletiva de Lixo

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	5.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0030 - Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Ação.....: 0151 - Expansão do atendimento com Energia Elétrica
Descrição: Expansão do atendimento com Energia Elétrica

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 10.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0030 - Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Ação.....: 0026 - Aquisição de equipamentos e acessórios para fiscalização do trânsito e Serviço d
Descrição: Aquisição de equipamentos e acessórios para fiscalização do trânsito e Serviço
de Salva Vidas

Unidade de medida: Equip.e Mater.Adquir Quantidade 2016: 1
Valor total: 160.000,00

Ação.....: 0027 - Pessoal e Encargos Sociais dos Agentes Públicos da Secretara de Trânsito e Prote
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais dos Agentes Públicos da Secretara de Trânsito e
Proteção à Cidadania

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 0028 - Capacitação e treinamentos dos agentes de trânsito.
Descrição: Capacitação e treinamentos dos agentes de trânsito.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 6.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Proteção à Cidadania

Ação.....: 0022 - Implantação e Manutenção da sinalização de trânsito e redutores de velocidade no
Descrição: Implantação e Manutenção da sinalização de trânsito e redutores de velocidade
no município.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2016: 1
Valor total: 21.000,00

Ação.....: 0023 - Realização de campanhas educativas de traânsito.
Descrição: Realização de campanhas educativas de traânsito.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2016: 1
Valor total: 6.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.888.000,00

Órgão: 13 - Secretaria da Juventude e Desporto

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0010 - Manter as atividades de gestão da Sec. da Juventude e Desporto.
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. da Juventude e Desporto.

Unidade de medida: Sec.Mantida	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	500.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0032 - Esporte É Saúde

Ação.....: 0161 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Descrição: Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	85.000,00

Ação.....: 0162 - Apoio à participação do atleta em Eventos Esportivos
Descrição: Apoio à participação do atleta em Eventos Esportivos

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	16.000,00

Ação.....: 0163 - Fortalecimento da Infraestrutura do Esporte e Lazer.
Descrição: Fortalecimento da Infraestrutura do Esporte e Lazer.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	565.500,00

Ação.....: 0164 - Incentivo ao esporte amador e profissional
Descrição: Incentivo ao esporte amador e profissional

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 0169 - Realização do Fórum Anual Esportivo onde será discutido e apresentado assuntos de
Descrição: Realização do Fórum Anual Esportivo onde será discutido e apresentado assuntos de interesse da classe, assim como haverá uma interação/confraternização entre os atletas do município, bem como premiação aos destaques de cada modalidade

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 6.000,00

Programa: 0043 - Gestão de Políticas Públicas para a Juventude

Ação.....: 0168 - Fomento ao Protagonismo Juvenil em Projetos Sociais
 Descrição: Fomento ao Protagonismo Juvenil em Projetos Sociais

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 9.600,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2016	1.192.100,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 15 - Sec. de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0041 - Difusão Cultural

Ação.....: 0221 - Realização de ações para preservação cultural
Descrição: Realização de ações para preservação cultural

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	12.000,00

Ação.....: 0222 - Mapeamento dos bens materiais e imateriais
 Descrição: Mapeamento dos bens materiais e imateriais

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0044 - Gestão e Manutenção da Políticas Culturais

Ação.....: 0226 - Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas e Culturais
 Descrição: Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas e Culturais

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
valor total: 123.000,00

Ação.....: 0227 - Manutenção das atividades e Espaços Culturais
 Descrição: Manutenção das atividades e Espaços Culturais

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
valor total: 221.100,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0035 - Cuidando do Meio Ambiente

Ação.....: 0232 - Contenção e Menajo de Dunas
Descrição: Contenção e Menajo de Dunas

Unidade de medida: -

Quantidade 2016:	1
Valor total:	60.000,00

Ação.....: 0234 - Requalificação, sinalização, desassoreamento, limpeza da Lagoa Grande e do Riach
 Descrição: Requalificação, sinalização, desassoreamento, limpeza da Lagoa Grande e do
 Riacho Parazinho

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: R\$ 55.000,00

Ação.....: 0238 - Realização de Campanhas e Eventos em Educação Ambiental
Descrição: Realização de Campanhas e Eventos em Educação Ambiental

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1
Valor total: 7.200,00

Ação.....: 0239 - Realização do Inventário ambiental do Município (destinado a projeto de Unidade
Descrição: Realização do Inventário ambiental do Município (destinado a projeto de
Unidade de Conservação Municipal-UC, Mata Santa Rosa, parques e áreas verdes
urbanas

Ação.....: 0219 - Capacitação aos gestores públicos e empresários sobre o turismo.
Descrição: Capacitação aos gestores públicos e empresários sobre o turismo.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 15.000,00

Programa: 0040 - Estruturação e ordenação para o fomento do Turismo
Contemplar a estruturação e ordenação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e qualificada

Ação.....: 0202 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E VIÁRIA DOS ACESSOS A PARACURU
 Descrição: SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E VIÁRIA DOS ACESSOS A PARACURU

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 0213 - Construção do pórtico de acesso nas Quatro Bocas.
 Descrição: Construção do pórtico de acesso nas Quatro Bocas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
valor total: 400.000,00

Ação.....: 0215 - Fortalecimento da Infraestrutura turística
 Descrição: Fortalecimento da Infraestrutura turística

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0216 - Aquisição de um ônibus turístico, para realização de city tour
 Descrição: Aquisição de um ônibus turístico, para realização de city tour

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
Valor total: 150.000,00

Programa: 0041 - Difusão Cultural

Ação.....: 0225 - Realização de Eventos Turísticos-Culturais
 Descrição: Realização de Eventos Turísticos-Culturais

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1
valor total: 1.300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2016	3.348.300,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 16 - Sec. do Trabalho e Desenv. Econômico

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0012 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Desenvolvimento Econômico.
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Desenvolvimento Econômico.

Unidade de medida: Sec.Mantida	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	270.000,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0024 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda
Capacitar e valorizar os servidores públicos

Ação.....: 0186 - Capacitação de mão-de-obra para Indústrias, Comércio e Serviços
Descrição: Capacitação de mão-de-obra para Indústrias, Comércio e Serviços

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	11.400,00

Ação.....: 0187 - Implantação de Programas de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio
Descrição: Implantação de Programas de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	8.400,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	289.800,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 17 - Secret. de Artic. Política e Comunitária

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão administrativa

Ação.....: 0013 - Manter as atividades de gestão da Sec. de Articulação Política e Comunitária.
Descrição: Manter as atividades de gestão da Sec. de Articulação Política e Comunitária.

Unidade de medida: Sec.Mantida

Quantidade 2016: 1

Valor total: 190.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 190.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2016 84.245.644,00

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE